



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
049/2026-PMBB, FIRMADO ENTRE O  
MUNICIPIO DE BREU BRANCO-PA, E A  
EMPRESA EKT INDUSTRIAL LTDA,  
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.626.440/0001-70**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**, infra-assinado, doravante denominado e do outro lado, a empresa, **EKT INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.453.526/0001-27, com sede instalada na Rua Miranda, nº 212, bairro Liberdade, Novo Hamburgo - RS, CEP: 93.330-390, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **HELMUT JOHAN DUCATTI FLISTER**, brasileiro, industrial, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/05/1977, natural de Sete Lagoas/MG, inscrito sob CPF n.º 922.307.410-04, portador da carteira de identidade n.º 8064749057 - SJS/RS, domiciliado na Rua Felipe Bernd, n.º 183, apto. 702, bairro Rio Branco, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.310-170, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, têm entre si justo e acordado, sob a disciplina do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações, e por meio do TERMO DE COMPROMISSO 973951/2024/MCIDADES/CAIXA, com a finalidade de implantação de usina de reciclagem a ser realizada no município de Breu Branco/PA, conforme detalhado no Plano de Trabalho registrado no Transferegov.br, o que se segue:

**CLÁUSULA I - OBJETO:**

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para implantação de usina de reciclagem a ser realizada no município de Breu Branco/PA, conforme documentos técnicos.
- 1.2.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1.** Os documentos técnicos de Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
  - 1.2.2.** A Proposta do contratado.



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 2.1.** Os serviços objeto deste contrato serão executados na Rodovia PA 263, s/n, Setor Industrial, na cidade de Breu Branco – PA, CEP 68.488-000, conforme detalhamento nos documentos técnicos de engenharia.
- 2.2.** Os equipamentos e serviços deverão obedecer ao TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – DESCRITIVO TÉCNICO parte integrante do processo.
- 2.3.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
- 2.4.** Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 3.1.** A Licitação é inexigível, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, conforme processo administrativo nº 2026.0319-001/SEMAP, Inexigibilidade de Licitação nº **IL-001/2026-PMBB**.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 4.1.** O valor global será de R\$ 5.991.275,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e cinco reais), que será, conforme proposta da empresa e autorizado pela secretaria de fazenda municipal:

<b>Condições comerciais da proponente</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
- 50,00% contra pedido. - 10,00% a 30 dias do pedido. - 7,50% a 60 dias do pedido. - 7,50% a 90 dias do pedido. - 5,00 a 120 dias do pedido. - 5,00 a 150 dias do pedido. - 5,00% a 180 dias do pedido. - 5,00% contra embarque. - 5,00% 30 dias após try out.	5.991.275,00

- 4.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma da entrega dos equipamentos e dos serviços conforme proposta da proponente, acompanhados da fatura



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

(nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor/fiscal designado pela contratante.

**4.2.1.** Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins de liquidação.

**4.2.2.** A Nota Fiscal será emitida em nome de: Prefeitura Municipal ou Fundo Municipal, conforme os dados constantes da Ordem compra e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- b)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;
- c)** Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

**4.3.** Os pagamentos obedecerão aos critérios legais e será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária, o qual poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**4.3.1.** Para fins de pagamento por meio de transferência bancária, a CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para esse fim (conta corrente, agência, banco, etc.)

**4.4.** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**4.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**4.7.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**4.8.** Da Obrigatoriedade de Retenção do IRPJ:

**4.8.1.** *Os órgãos da Administração Pública Municipal e seus respectivos fundos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.*

**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1.** Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste instrumento, correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

**5.1.1.** **027012.18.542.0032.1028.0000** – destinação E aproveitamento de resíduos sólidos / **4.4.90.51.00** – obras e instalações. / **4.4.90.52.00** – equipamentos e material permanente



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** A vigência do **Contrato** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, de conformidade com o que dispõe o art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

**6.2.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**6.3.** PRAZO DE EXECUÇÃO:

**6.3.1.** O prazo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, contados a partir da data da ordem de serviço, mediante assinatura do contrato, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

**CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência e seus documentos técnicos, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma legal sobre licitação, cabe:

**7.1.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

**7.1.2.** Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

**7.1.3.** Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

**7.1.4.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a)** de acidentes do trabalho;



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

- b)** do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- c)** de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- d)** de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
- e)** da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura de seguro.

**7.1.6.** Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

**7.1.7.** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

**7.1.8.** Informar ao gestor/fiscal do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

**7.1.9.** Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

**7.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**7.1.11.** Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

**7.1.12.** Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**7.1.13.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**7.1.14.** Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor/fiscal do contrato, mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à CONTRATANTE;



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

**7.1.15.** Acatar todas as determinações da CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

**7.1.16.** Assegurar à CONTRATANTE os direitos de uso dos equipamentos e de livre comercialização dos produtos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE.

**7.1.17.** Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

**7.2.** CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:

**7.2.1.** Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

**7.2.2.** Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c)** Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d)** no tocante a licitações e contratos:
  - i.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - ii.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

- iii.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - iv.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - v.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - vi.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - vii.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- e)** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

**7.3. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**7.3.1.** Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

**7.3.2.** Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal;

**7.3.3.** Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

**7.3.4.** Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002;

**7.3.5.** Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

**CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

- 8.1.1.** Expedir Autorização de início dos serviços;
- 8.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, os termos de sua proposta;
- 8.1.3.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- 8.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- 8.1.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.7.** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- 8.1.8.** Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- 8.1.9.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUILHERME SOUZA VILELA DE ANDRADE**, Coordenador Administrativo, matrícula



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

14.399-2, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designado através da Portaria nº 1.863/2025-GP, de 30 de dezembro de 2025.

9.5.1. A fiscalização dos serviços será feita pela senhora **KEZIA CRISTINA SILVA DE SOUSA TRINDADE**, Engenheira Civil, inscrita no CREA/PA sob o nº1520784066, responsável técnico designado pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato.

**9.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**9.7.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.8.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.10.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

**9.14.** A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverá a Contratada comprovar recolhimento de 3% do valor do valor total do contrato como garantia contratual.

**10.2.** A garantia será prestada na forma que a contratada optar dentro das hipóteses do § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

- I.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II.** Seguro-garantia;
- III.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**10.3.** A contratada terá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contado da data de ratificação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, a qual deve ser entregue junto ao Setor financeiro, quando optar pelo item II, do item anterior.

**10.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item "10.5" deste contrato.



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

**10.7.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.8.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.8.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**10.8.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.9.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item "10.6", observada a legislação que rege a matéria.

**10.10.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

**10.11.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**10.12.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.15.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.16.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

**10.17.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**10.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**10.19.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**10.21.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**10.22.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

**CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Com fulcro no art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Com fulcro no art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta licitação as seguintes sanções:

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. impedimento de licitar e contratar;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A sanção (advertência) prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.5.** A sanção (multa) prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**11.6.** A sanção (impedimento de licitar e contratar) prevista no inciso III do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA, pelo prazo de 3 (três) anos.

**11.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 11.2., deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida neste contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 2 anos.

**11.8.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e quando aplicada será de competência exclusiva do Prefeito Municipal e/ou Gestores de Fundos Municipais, conforme o caso.

**11.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso tenha, ou será cobrada judicialmente.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.12.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2., deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.13.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2., deste termo, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

**12.1** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021;



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

*R = valor do reajuste;*

*I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;*

*Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;*

*Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.*

**13.2.** Caso o índice previsto neste termo seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

**13.3.** Do reequilíbrio econômico-financeiro:

**13.3.1.** Observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de protocolo geral da Prefeitura.

**13.3.2.** O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

**13.3.3.** O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de serviço pelo menor preço.

**13.3.4.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b)** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços formadores do novo preço;
- c)** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d)** Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatarem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

**13.3.5.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, a Administração poderá efetuar a revisão do preço, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

**14.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Breu Branco, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

**15.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

**Breu Branco/PA, 09 de abril de 2026.**

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO  
Prefeito Municipal**

**EKT INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ/MF nº 00.453.526/0001-27**

Testemunhas:

1:	2:
<hr/>	<hr/>
NOME:	NOME: Alexandre Luís Souza Elesbão
CPF:	CPF: 000.312.060-00